



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE LEI Nº 179/2017.

“Concede preferência de uso em todos os assentos no transporte coletivo urbano municipal às pessoas que especifica, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por criança de colo, todos os assentos de veículos do sistema de transporte coletivo urbano municipal.

Parágrafo Único: O uso preferencial de que trata o caput deste artigo se aplica a todos os modais do Município sob regime de permissão ou concessão.

Art. 2º - Ficam obrigadas as empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte público coletivo a afixar, no interior dos veículos, placas informativas em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

“IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO TEM PREFERÊNCIA EM TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº ____/____”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Plenário Joab José Puccinelli,
Indaiatuba, aos 04 de agosto de 2017

RICARDO FRANÇA – VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a concessão de preferência de uso em todos os assentos no transporte coletivo urbano no município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

O que se busca por meio da presente Lei é a garantia da defesa da dignidade humana daqueles que, por condições alheias à sua vontade, necessitam de prioridade no transporte público coletivo.

A situação que se tem hoje é a de que, estando ocupados todos os lugares denominados como "preferenciais" e todos os demais assentos do ônibus, nada mais resta aos ora beneficiários do que aguardar em pé a boa vontade dos demais transportados.

É preciso que se inverta a lógica. É preciso que a população entenda que essas pessoas devem ter assento garantido, independente de haver número de vagas específico e limitado, dada a condição que ostentam.

Trata-se de prestígio do princípio da dignidade da pessoa humana e da isonomia, consagrada na definição de Rui Barbosa como "tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual na medida de sua desigualdade".

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba, aos 04 de agosto de 2017

RICARDO FRANÇA – VEREADOR